



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS**

**PARECER CPLO/DINFRA/UFCA Nº 03/2020**

**Processo:** 23507.001522/2020-85

**Interessado:** Reitor da Universidade Federal do Cariri – UFCA

**Assunto:** Julgamento do Recurso Administrativo interposto pela licitante da Concorrência Pública Nº 01/2020, apresentado para a decisão do julgamento das propostas de preço das licitantes habilitadas no referido certame licitatório.

Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Cariri,

Trata-se de procedimento licitatório na Modalidade de Concorrência Pública nº 01/2020, do TIPO MENOR PREÇO, mediante o regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO com o objetivo de contratar empresa especializada para a execução da OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO DE DOIS PAVIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM CLÍNICA ESCOLA DA FAMED COM A URBANIZAÇÃO DO ENTORNO E UMA OBRA DE REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO, SPDA E ACESSIBILIDADE NAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES NO CAMPUS UFCA EM BARBALHA, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Através da Portaria nº 158, de 15 de maio de 2020, D.O.U. nº 93/2020 (Seção 2, pág 21), de 18 de maio de 2020, do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Cariri, no uso da atribuição que lhe confere no Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 03 de junho de 2019, seção 2, página 1, os signatários, sob a Presidência de Wagner Roberto Serapião da Silva, foram designados para compor a Comissão Permanente de Licitação de Obras da Universidade Federal do Cariri, referente à Concorrência Pública nº 01/2020.

Cumprе esclarecer que a licitação acima referida, na forma da Lei Nº 8666/93, foi divulgada no Diário Oficial da União no dia 14 de agosto de 2020, seção 3, página 69; no Jornal



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS

de Grande Circulação no Estado no dia 14 de agosto de 2020; no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no sítio <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/concorrenca/>.

Além disso, registra-se que não houve pedidos de impugnação ao Edital da Concorrência Pública Nº 01/2020.

Na data, horário e local marcados, dia 16 de setembro de 2020 às 09:05h (nove horas e cinco minutos), no Auditório Beata Maria de Araújo, localizado no Bloco H, Campus de Juazeiro do Norte, da Universidade Federal do Cariri - UFCA, no endereço Av. Tenente Raimundo Rocha Nº 1639, Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, reuniram-se a Comissão e os representantes legais das licitantes, para realização de sessão pública com o objetivo de proceder o recebimento dos documentos de habilitação (Envelope nº 1), proposta (Envelope Nº 2) e documentações complementares entregues fora dos envelopes, assim como realizar a abertura do Envelope nº 1 (Documentos de Habilitação) das licitantes do certame licitatório Concorrência Pública Nº 01/2020. A sessão pública foi suspensa às 12:00 horas para julgamento dos documentos de habilitação (Envelope Nº 01) das licitantes. Às 16:00 horas, a sessão foi retornada, sendo divulgado o resultado da fase de habilitação da licitação na modalidade Concorrência Pública Nº 01/2020. Destaca-se que a referida sessão foi registrada em ata e assinada pelos membros da comissão.

Registra-se que o resultado do julgamento da Documentação de Habilitação (Envelope nº 1) das empresas participantes da licitação Concorrência Pública nº 01/2020, também foi publicado no Diário Oficial da União no dia 21 de setembro de 2020, seção 03, página 59, bem como foi disponibilizado no site <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/concorrenca/>. Segue abaixo as licitantes que foram habitadas e inhabilitadas no certame licitatório Concorrência Pública Nº 01/2020.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS**

**HABILITADAS:**

**01) POLLUX CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 00.819.836/0001-12;**

**02) PLÍNIO CAVALCANTE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.978.682/0001-65.**

**INABILITADAS**

**01) MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP, 122 inscrita no CNPJ: 08.117.778/0001-97;**

Motivo: A licitante apresentou capacidade técnico-operacional com quantitativo inferior (660,21 m<sup>2</sup>- Resultado do Somatório dos itens 5.3 e 5.4 do CAT com registro N° 1338285/2018 CREA RN) ao mínimo exigido no subitem 10.10.3.3 (ALVENARIA DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO - mínimo 1000 m<sup>2</sup>(um mil metros quadrados)) do Edital Concorrência Pública N° 01/2020.

**02) SAGA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 18.882.626/0001-34.**

Motivo 1: A licitante apresentou capacidade técnico-operacional com quantitativo inferior (789,47 m<sup>2</sup>- Resultado do quantitativo total apresentado no item 5.2.1 do CAT N° 3556 com registro N° 00019135942625016417 CREA P1) ao mínimo exigido no subitem 10.10.3.3 (ALVENARIA DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO - mínimo 1000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados)) do Edital Concorrência Pública N° 01/2020.

Motivo 2: A licitante apresentou capacidade técnico-operacional com quantitativo inferior (208,00 m - Resultado do quantitativo total apresentado no item 3.1 do CAT N° 3455 com registro N° 00019135942625022617 CREA P1) ao mínimo exigido no subitem 10.10.3.1 (ESTACA HÉLICE CONTÍNUA - mínimo de 1.000 m (um mil metros) do Edital Concorrência Pública N° 01/2020.

*(Assinaturas manuscritas em azul)*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS**

Motivo 3: Divergência das informações em alguns itens do Atestado de Capacidade Técnica N° 2969 (apresentado para fins de comprovação técnico-operacional no Envelope N° 01), se comparado com a ART N° 00019135942625017717, consultada no campo Validação de ART do Sistema de Gestão do Crea-PI - SJGEC.

Logo após, foi aberto o prazo para interposição de recurso administrativo referente ao julgamento dos documentos de habilitação das licitantes da Concorrência Pública N° 01/2020, que se iniciou no dia 22 de setembro de 2020 e findou no dia 28 de setembro de 2020. Nessa etapa, foram interpostos os seguintes recursos:

- PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ N° 10.978.682/0001-65: requer que a Comissão Permanente de Licitação – CPL, reconsidere a decisão que declarou a POLLUX CONSTRUÇÕES LTDA como Habilitada ao certame, passando a declarar a recorrida como Inabilitada.
- MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita sob o CNPJ N° 08.117.778/0001-97: requer que a Comissão Permanente de Licitação – CPL, reconsidere a decisão que declarou a MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA – EPP como Inabilitada no certame, passando a declarar a recorrente como Habilitada.

Dando continuidade ao certame licitatório, foi iniciada a fase de Contrarrazões aos recursos administrativos supracitados, que ocorreu entre os dias 30 de setembro de 2020 a 06 de outubro de 2020. Nesta etapa, foi apresentada a seguinte contrarrazão:

- POLLUX CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ N° 00.819.836/0001-12: apresentou contrarrazões aos Recursos Administrativos propostos por PLÍNIO CAVALANTI & CIA. LTDA e MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

Em seguida, a comissão analisou e julgou os recursos administrativos e contrarrazões apresentados na fase de habilitação da Concorrência Pública N° 01/2020, no





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS

período de 08 de outubro de 2020 até 14 de outubro de 2020, sendo elaborado o PARECER CPLO/DINFRA/UFCA Nº 01/2020 com as seguintes decisões:

- A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Cariri considerou o Recurso Administrativo da PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA **IMPROCEDENTE** e, na ocasião, manteve a **HABILITAÇÃO** da licitante POLLUX CONSTRUÇÕES LTDA na Concorrência Pública nº 01/2020. Isto posto, a Comissão resolveu elevar o processo para a consideração da autoridade superior.

- A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Cariri considerou o Recurso Administrativo da MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA-EPP como **IMPROCEDENTE** e, na ocasião, manteve a **INABILITAÇÃO** da empresa MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA – EPP na Concorrência Pública nº 01/2020. Isto posto, a Comissão resolveu elevar o processo para a consideração da autoridade superior.

Após análise autoridade superior, foi elaborado o Despacho Nº 22/2020 GR-UFCA, considerando manter a decisão da comissão permanente de licitação de obras, não alterando as licitantes HABILITADAS e INABILITADAS da Concorrência Pública Nº 01/2020.

No dia 26 de outubro de 2020 às 09:00h (nove horas), no Auditório Beata Maria de Araújo, localizado no Bloco H, Campus de Juazeiro do Norte, da Universidade Federal do Cariri - UFCA, no endereço Av. Tenente Raimundo Rocha Nº 1639, Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, foi realizada sessão pública com o objetivo de proceder a abertura das propostas de preço (Envelope Nº 2) das licitantes habilitadas no certame licitatório Concorrência Pública Nº 01/2020. Na ocasião foram apresentadas as seguintes propostas:

- POLLUX CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 00.819.836/0001-12.

VALOR: R\$ 5.601.341,94 (cinco milhões, seiscentos e um mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS**

- PLÍNIO CAVALCANTI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.978.682/0001-65.

VALOR: R\$ 6.106.902,52 (seis milhões, cento e seis mil, novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).

A sessão pública do dia 26 de outubro de 2020 foi suspensa às 12:00 horas para início do julgamento das propostas de preço (Envelope N° 02) das licitantes habilitadas, ficando registrado em ata a reabertura da sessão pública para divulgação do resultado do julgamento das propostas de preço para o dia 29 de outubro de 2020.

No dia 29 de outubro de 2020, às 14:00h (quatorze horas), no Auditório Beata Maria de Araújo, localizado no Bloco H, Campus de Juazeiro do Norte, da Universidade Federal do Cariri - UFCA, no endereço Av. Tenente Raimundo Rocha N° 1639, Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, reuniram-se a Comissão, para reabertura de sessão pública de julgamento das propostas de preço (Envelope N° 2) das licitantes habilitadas no certame licitatório Concorrência Pública N° 01/2020. Na ocasião, a comissão procedeu com abertura de diligência, para que as licitantes justificassem aos seguintes apontamentos:

• **POLLUX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 00.819.836/0001-12;**

1) Planilha Resumo (Item 11.1.2 do Edital da Concorrência Pública N° 01/2020): divergência na descrição dos itens da referida planilha apresentada pela licitante, em sua proposta, se comparado com a descrição do modelo de referência (Anexo II do instrumento convocatório). Erro formal, devendo, neste caso, ser apresentada a devida planilha corrigida.

2) Apresentar justificativa para a alteração de coeficientes de materiais dos seguintes serviços:

- ITEM 4.1 - ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 30 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=20MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO).  
AF\_12/2019;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS**

- ITEM 6.4 - ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M<sup>2</sup> COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF\_06/2014;
- ITEM 7.32 - VERGA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF\_03/2016;
- ITEM 7.34 - CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF\_03/2016;
- ITEM 21.22 - PISO DE ALTA RESISTÊNCIA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2 (CIMENTO E GRANILHA), ESPESSURA 8 MM, FUNDIDO AO CONTRAPISO, ACABAMENTO DESEMPENADO, INCLUSIVE JUNTAS PLÁSTICAS E CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 2 CM, ADERIDO À BASE, ACABAMENTO SARRAFEADO;
- ITEM 21.23 - PISO DE ALTA RESISTÊNCIA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2 (CIMENTO E GRANILHA), ESPESSURA 12 MM, ADERIDO AO CONTRAPISO, ACABAMENTO DESEMPENADO, INCLUSIVE JUNTAS PLÁSTICAS.

3) Apresentar a composição analítica complementar da mão de obra (servente, pedreiro e demais profissionais), para comprovar os preços unitários adotados pela licitante em sua proposta.

• **PLÍNIO CAVALCANTI E CIA LTDA, CNPJ: 10.978.682/0001-65;**

1) Planilha Resumo (Item 11.1.2 do Edital da Concorrência Pública Nº 01/2020): divergência de valores nos itens 2, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 21 e custo total da referida planilha apresentada pela licitante em seus cálculos, bem como por erros de multiplicação em alguns itens de planilha. Neste caso, a licitante deverá apresentar justificativa para o fato relatado.

ITEM	PLANILHA LICITANTE	CÁLCULO COMISSÃO
2.0	R\$ 120.896,82	R\$ 120.896,84
3.0	R\$ 263.924,57	R\$ 263.924,56



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS**

5.0	R\$ 764.043,59	R\$ 764.043,60
6.0	R\$ 167.750,06	R\$ 167.750,07
7.0	R\$ 772.485,32	R\$ 772.485,33
10.0	R\$ 99.366,35	R\$ 99.366,36
11.0	R\$ 150.883,79	R\$ 151.668,81
13.0	R\$ 240.623,14	R\$ 240.623,15
14.0	R\$ 164.988,95	R\$ 164.988,94
17.0	R\$ 64.818,78	R\$ 64.818,79
18.0	R\$ 42.844,42	R\$ 42.844,43
21.0	R\$ 285.322,15	R\$ 285.322,18
Custo	R\$ 4.790.854,73	R\$ 4.791.639,84
BDI	1.316.047,79	1.316.263,46
Preço	6.106.902,52	6.107.903,30

2) Planilha de Orçamento Sintético (Item 11.1.3 do Edital da Concorrência Pública Nº 01/2020):

- Vários itens da planilha encontram-se com suas descrições incompletas. Este fato apresenta um erro formal durante o processo de impressão da referida planilha, podendo ser corrigida pela licitante;

- O custo total dos itens 1.6, 2.6, 2.8, 2.9, 2.10, 3.6, 3.19, 5.14, 5.15, 7.12, 9.1.18, 10.3.1, 11.1.1.4, 17.1.3.11, 17.1.3.12, 18.5, 18.7 encontram-se com valores acima do apresentado na planilha de referência da Universidade Federal do Cariri. Para este caso, a licitante deverá apresentara devida justificativa;

- Erro de multiplicação do quantitativo pelo preço unitário dos serviços dos itens 11.1.2.29, 11.1.2.30 e 11.1.3.1 para este caso, a licitante deverá apresentar devida justificativa.

3) Apresentar justificativa para os encargos sociais (Item 11.1.7 e Anexo VII do Edital da Concorrência Pública Nº 01/2020) adotados pela licitante, em sua proposta, em virtude da divergência com os valores apresentados nas planilhas de referência do órgão contratante (UFCA).

4) Devido as divergências de valores apresentados pela comissão, a licitantes deverá conferir





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS**

o seu Cronograma Físico-Financeiro (Item 11.1.5 e Anexo V do Edital da Concorrência Pública Nº 01/2020).

5) Planilha Orçamentária Analítica (Item 11.1.4 e Anexo IV do Edital da Concorrência Pública Nº 01/2020):

- Justificar o fato de na composição analítica dos serviços, muitos insumos (materiais, mão de obra e equipamentos) encontram-se com seus respectivos preços unitários com valores superiores aos adotados pela contratante em sua planilha de referência.

- Divergência dos códigos dos serviços apresentados na planilha de Orçamento Analítico, se comparando com os códigos apresentados na Planilha de Orçamento Sintético da licitante.

6) Apresentar justificativa para a alteração de coeficientes de materiais dos seguintes serviços:

- ITEM 3.13 - CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF\_06/2017;

- ITEM 7.2 - GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M ACIMA DO NÍVEL DO PISO COM MONTANTES A CADA 1M, PARAFUSADO NA FACE EXTERNA 20 CM ABAIXO DO LIMITE DO PISO;

- ITEM 8.1 - TELHAMENTO COM TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA (SEM ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO), REVESTIMENTO COM ESPESSURA DE 0,50 MM COM PRÉ-PINTURA BRANCO NEVE NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIESTIRENO (EPS) DE 50 MM;

- ITEM 14.1 - MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF\_06/2014.

Em resposta à diligência, a licitante PLÍNIO CAVALCANTI E CIA LTDA, CNPJ: 10.978.682/0001-65, entregou, através de mensagem eletrônica no e-mail da Comissão



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS**

Permanente de Licitação de Obras, [cpcl.dinfra@ufca.edu.br](mailto:cpcl.dinfra@ufca.edu.br), no dia 04/11/2020, entre os horários de 09:35h à 09:41h, as justificativas e a proposta com as devidas correções em resposta à diligência em 6 (seis) partes.

Em resposta à diligência, a licitante POLLUX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 00.819.836/0001-12, entregou, através de mensagem eletrônica no e-mail da Comissão Permanente de Licitação de Obras, [cpcl.dinfra@ufca.edu.br](mailto:cpcl.dinfra@ufca.edu.br), no dia 04/11/2020 às 15:03h, as justificativas, bem como a proposta corrigida.

No dia 05 de novembro de 2020 às 14:00h (quatorze horas), no Auditório Beata Maria de Araújo, localizado no Bloco H, Campus de Juazeiro do Norte, da Universidade Federal do Cariri - UFCA, no endereço Av. Tenente Raimundo Rocha N° 1639, Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, reuniu-se a Comissão, para reabertura de sessão pública de julgamento das propostas de preço (Envelope N° 2) das licitantes habilitadas no certame licitatório Concorrência Pública N° 01/2020. Na ocasião, a comissão acolheu as respostas à diligência apresentadas pelas licitantes e após a análise das propostas e respostas, a comissão decidiu:

**CLASSIFICAR:**

1ª - POLLUX CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 00.819.836/0001-12.

VALOR: R\$ 5.601.341,94 (cinco milhões, seiscentos e um mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos).

**DECLASSIFICAR:**

- PLÍNIO CAVALCANTE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.978.682/0001-65.

VALOR: R\$ 6.107.903,30 (seis milhões, cento e sete mil, novecentos e três reais e trinta centavos).





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS

Motivo: Após a diligência a licitante apresentou proposta corrigida com preço global majorado estando em desconformidade com o item 11.1.4.7 e subitem 11.1.4.7.1 do Edital Concorrência Pública Nº 01/2020, transcritos a seguir:

11.1.4.7.1. Será aberto diligência para que a(s) licitante(s) apresente(m) as composições faltantes, que deverão atender ao Projeto Básico e edital, sem majorar preço ofertado.

11.1.4.7.1.1. Caso a licitante majore os preços ofertados terá a sua proposta desclassificada

A sessão pública do dia 05 de novembro de 2020 foi encerrada às 18:00h (dezoito horas) horário local. Registra-se que o resultado do julgamento das propostas de preço das licitantes habilitadas (Envelope nº 2) da licitação Concorrência Pública nº 01/2020, também foi publicado no Diário Oficial da União no dia 09 de novembro de 2020, edição 213, seção 03, página 83, bem como foi disponibilizado no site <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/concorrencia/> e enviado para o e-mail das empresas participantes.

Logo após, foi aberto o prazo para interposição de recurso administrativo referente ao julgamento das propostas de preço das licitantes habilitadas da Concorrência Pública Nº 01/2020, que se iniciou no dia 11 de novembro de 2020 e findou no dia 16 de novembro de 2020. Nessa etapa, foi interposto o seguinte recurso:

- PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 10.978.682/0001-65: requer que a Comissão Permanente de Licitação – CPL, reconsidere a decisão que declarou a recorrente como DESCLASSIFICADA ao certame, passando a declará-la como CLASSIFICADA.

Dando continuidade ao certame licitatório, foi iniciada a fase de Contrarrazões ao recurso administrativo supracitado, que ocorreu entre os dias 18 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2020. Nesta etapa, não foram apresentadas contrarrazões ao recurso interposto.

Diante do exposto, segue a apresentação e o julgamento do Recurso Administrativo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS**

interposto pela licitante PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA na fase de julgamento das propostas de preço da Concorrência Pública Nº 01/2020.

**DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**1. PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 10.978.682/0001-65.**

• **DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE**

A licitante **PLÍNIO CAVALCANTI E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o **CNPJ Nº 10.978.682/0001-65**, sediada na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Av. Luiz Correia de Brito, Nº 333, Campo Grande, CEP: 52.040-360, através de ato representado por seu **sócio, Sr. Franklin Carvalho Malta**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, CREA/PE Nº 20.315 -D PE/FN, inscrito no CPF nº 375.934.124-15, apresentou **Recurso Administrativo**, entregue através de mensagem eletrônica no e-mail da Comissão Permanente de Licitação de Obras da Universidade Federal do Cariri, [cpcl.dinfra@ufca.edu.br](mailto:cpcl.dinfra@ufca.edu.br), no dia **16 de novembro de 2020**, contra a decisão que declarou a recorrente como DESCLASSIFICADA ao certame, passando a declarar como CLASSIFICADA no certame licitatório. O prazo para interposição de recurso administrativo referente fase de julgamento das propostas de preço das licitantes habilitadas na Concorrência Pública Nº 01/2020, teve início no dia 11 de novembro de 2020 e findou no dia 16 de novembro de 2020. Diante do exposto e após análise acerca da presença dos pressupostos recursais, o recurso da recorrente foi considerado **Admissível e Tempestivo**.

• **DOS FATOS**

No vertente caso, a recorrente interpôs Recurso Administrativo em desfavor da decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Cariri,

*[Assinaturas manuscritas em azul]*





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS

impugnando a decisão que desclassificou a proposta de preço apresentada pela licitante PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA no certame licitatório Concorrência Pública Nº 01/2020, após análise dos autos do processo da proposta de preço contida no envelope nº 02 da referida licitante. Em seu ato, o recorrente apresenta fatos e fundamentos, requerendo a reforma da decisão promovendo a CLASSIFICAÇÃO da empresa PLÍNIO CAVALVANTI & CIA LTDA na Concorrência Pública Nº 01/2020. Vejamos os fatos.

De início, a Recorrente apresenta o fato que “numa mera verificação da proposta de preço”, observa-se que não houve qualquer majoração dos preços unitários ofertados, sendo relatado que, “na verdade, verifica-se que houve apenas o saneamento das falhas formais: correções matemáticas de multiplicação e soma, mantendo-se SEMPRE os preços unitários informados na Planilha de Custos e Formação de Preços (Planilha de Orçamento Analítico dos Serviços – Composições de Preços Unitários)”.

Em seguida, a Recorrente apresenta o item 11.1.4.7 (e subitens) do Edital da Concorrência Pública Nº 01/2020, que provocou a “suposta desclassificação da Plínio Cavalcanti & CIA LTDA, transcrito a seguir:

### DO EDITAL

11.1.4.7 – Acaso a(s) licitante(s) não apresente(m) **Composição de Preços Unitários** para alguns itens, a Comissão procederá da seguinte forma:

11.1.4.7.1 Será aberto diligência para que a(s) licitante(s) apresente(m) as **composições faltantes**, que deverão atender ao Projeto básico e edital, sem majorar o preço ofertado.

11.1.4.7.1.1 – Caso a licitante majore os preços ofertados terá a sua proposta desclassificada.

A Recorrente destaca que “o item 11.1.4.7, trata-se **EXCLUSIVAMENTE da Composição de Preços Unitários (ANEXO IV)**”, relatando que os itens 11.1.4.7.1 e 11.1.4.7.1.1 corresponde



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS**

a forma como a comissão deveria proceder para os casos em que “as licitantes não apresentem as CPU para alguns itens”. Dessa forma, a Recorrente relata que, no caso em tela, “não deixou de apresentar nenhuma Composição de Preço Unitários – CPU, portanto não existe composição faltante”, bem como, alega que “nenhuma Composição de Preços Unitários (anexo IV) teve seus preços ofertados majorado ou diferente da Planilha de Custos – planilha de orçamento analítico dos serviços”. Neste contexto, a recorrente destaca que “não poderia ser desclassificada”.

Para a Recorrente, foram atendidos de forma criteriosa os subitens do instrumento convocatório, conforme transcrito a seguir:

Portanto, a análise da CPL no tocante aos subitens acima, está equivocada. A Plínio Cavalcanti atendeu de forma criteriosa estes subitens:

- a) Apresentou todas as composições exigidas no orçamento, inclusive auxiliares, oi seja, não houve composição faltante;
- b) Todas as composições de preços unitários estão exatamente iguais com seus preços ofertados;
- c) Todas as composições de preços unitários estão exatamente iguais com os preços unitários ofertados na planilha de orçamento analítico dos serviços. Não há divergência.
- d) Não houve majoração de preços unitários.

Em seguida, a Recorrente aduz que no caso em tela, trata-se de uma contratação de obra só o **Regime de execução de empreitada por preço unitário**, destacando que, neste caso, “o que interessa são exclusivamente os preços unitários que não podem superar os correspondentes de referência, pois, serão referência para apropriação dos serviços executados e após quantificados, os mesmos serão multiplicados pelas quantidades (und) x preços unitários, encontrando assim o total a ser pago de cada serviço”. E, na ocasião, cita o





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS**

item 13.15, transcrito a seguir:

13.15 – Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

Neste contexto, o Recorrente alega que “todos os preços unitários estão iguais ou abaixo do preço de referência” e que a “a diligência foi atendida em sua totalidade, saneando apenas a correção dos erros formais de contas matemáticas de multiplicação e soma das totalidades no preenchimento da planilha”.

Para o Recorrente, “todas as condições de aceitabilidade foram cumpridas” e “em nenhum momento os preços unitários propostos foram majorados ou quaisquer outras condições dos termos originais foram modificadas”.

Nesse sentido, o Recorrente relata que “apenas os erros formais dos cálculos matemáticos de multiplicação e dos somatórios dos subtotais foram corrigidos e saneados os arredondamentos, que poderiam ser para mais ou para menos” e que “não houve majoração do preço ofertado, haja vista que se trata do Regime de empreitada por preço unitário em que o valor final da proposta será SEMPRE a multiplicação do preço unitário proposto do serviço pela quantidade de serviço prevista”.

Em seguida o Recorrente apresenta o seguinte caso hipotético:

**Exemplo hipotético:**

**Proposta**

1 – execução de alvenaria – 115,00 m<sup>2</sup> x 38,02 = R\$ 4.372,30

2- Rebouco de parede – 215,32 m<sup>2</sup> x 21,33 = R\$ 4.592,77

3 – Pintura. – 100,00 m<sup>2</sup> x 13,05 = **R\$ 1.205,00 (erro de multiplicação)**

Valor total dos serviços.....R\$ 10.170,07



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS

Observe que o valor do serviço total está orçado em R\$ 10.170,07. Todos os preços unitários foram mantidos. Entretanto, verifica-se que houve um erro formal: a multiplicação do item pintura está errada, deveria totalizar R\$ 1.305,00. Logo o real valor proposto dos serviços será R\$ 10.270,07.

### Correção da Proposta sem majoração do preço unitários

1 – execução de alvenaria – 115,00 m<sup>2</sup> x 38,02 = R\$ 4.372,30

2- Rebouco de parede – 215,32 m<sup>2</sup> x 21,33 = R\$ 4.592,77

3 – Pintura. - 100,00 m<sup>2</sup> x 13,05 = **R\$ 1.305,00 (erro de multiplicação)**

Valor total dos serviços.....R\$ 10.270,07

Por fim, o Recorrente apresenta que “a diligência serve para corrigir os erros formais” e que “vai prevalecer no contrato por empreitada de preço unitário é SEMPRE os preços unitários contratados”, destacando que “se contratar com o valor menor, quando for efetuar as medições periódicas dos serviços será pago pelo preço unitário proposto”. Assim como, retifica que, no caso concreto, “não há majoração do preço ofertado, apenas correção matemática, pois esse seria sempre o preço ofertado”.

Neste contexto, a Recorrente considera “**QUE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTÁ EQUIVOCADA** e fere os princípios estipulados no art. 3º da Lei 8.666/93”. Dessa forma, “**REQUER**” que a Comissão Permanente de Licitação reconsidere a decisão que **DECLASSIFICA** a **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA** no certame em tela, passando a declará-la como **CLASSIFICADA**.

### • DAS CONTRARRAZÕES

O prazo para interposição de contrarrazão ao recurso administrativo referente fase de julgamento das propostas de preço das licitantes habilitadas na Concorrência Pública Nº 01/2020, teve início no dia 18 de novembro de 2020 e findou no dia 24 de novembro de 2020. **Não houve interposição de contrarrazões ao recurso administrativo** interposto pela licitante **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA**.





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS

- **DO MÉRITO**

De início, ressalta-se que o julgamento das propostas de preço das licitantes habilitadas na Concorrência Pública Nº 01/2020, ocorreu respeitando-se os dispositivos existentes no instrumento convocatório da licitação em tela.

No caso concreto, a PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA, após diligência, apresentou como resposta para um dos questionamentos, uma planilha corrigida com o valor global de R\$ 6.107.903,30 (seis milhões cento e sete mil novecentos e três reais e trinta centavos). Destaca-se que o valor global da proposta de preço apresentada pela licitante supracitada, entregue dentro do envelope nº 02, foi de R\$ 6.106.902,52 (seis milhões cento e seis mil novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos). Logo, houve uma majoração de R\$ 1.000,78 (um mil reais e setenta e oito centavos), no valor global da proposta entregue pela referida licitante.

Neste contexto, a comissão desclassificou a proposta de preço apresentada pela PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA, uma vez que a proposta corrigida apresentada pela referida licitante encontrava-se majorada, ou seja, com valor superior ao apresentado em sua proposta original entregue no envelope nº 02. Para fundamentar, a comissão aplicou os itens 11.1.4.7 e 11.1.4.7.1 do Edital da Concorrência Pública nº 01/2020. Entretanto, a comissão reconhece que esses dispositivos são aplicados para casos de composições faltantes na planilha de Composições de Preços Unitários (Planilha de Orçamento Analítico) devendo, na ocasião, ser apresentado as referidas composições sem majoração do preço ofertado se comparado com o apresentado na Planilha de Custos (Planilha de Orçamento Sintético), sob pena de desclassificação.

Todavia, o motivo da desclassificação persiste, não podendo a correção de um erro formal de planilha, resultar em majoração do preço proposto, conforme dispõe os itens 11.9 e 11.9.1 do Edital da Concorrência Pública Nº 01/2020, transcritos a seguir:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS

11.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

11.9.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, **desde que não haja majoração do preço proposto.** (Grifo nosso)

Dessa forma, é entendimento da Comissão, devidamente fundamentado pelo edital da Concorrência Pública Nº 01/2020, que **não pode corrigir erro formal de planilha, majorando o preço proposto.** Entendendo-se pelo **preço proposto**, o valor do item 01 "OBRA DE UM PRÉDIO DE DOIS PAVIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA CLÍNICA ESCOLA DA FAMED COM A URBANIZAÇÃO DO ENTORNO E REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO, SPDA E ACESSIBILIDADE NAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES NO CAMPUS DA UFCA EM BARBALHA", ou seja, não se pode majorar o valor global da proposta.

Em complemento à fundamentação, temos o Acórdão nº 1.811/2014, que prevê:

"Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada **sem a necessidade de majoração do preço ofertado.** (Acórdão 1.811/2014 – Plenário – TCU)" (Grifo nosso)

No mesmo sentido, o Acórdão nº 2.546/2015 prevê:

"A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, **desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro,** no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão nº 2546/2015 – Plenário – TCU)" (Grifo nosso)

No caso em tela, a Comissão **não desclassificou sumariamente** a proposta da licitante PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA, procedendo com a abertura de diligência, estando em





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS**

conformidade com o item 13.7 do Edital da Concorrência Pública Nº 01/2020, assim como com o §3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993. Entretanto, em resposta a diligência, a licitante apresentou **proposta corrigida com majoração do valor global proposto, real motivo da desclassificação.**

Neste contexto, resta comprovado o motivo e fundamentação da **desclassificação** da proposta da licitante PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA.

• **DA DECISÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Cariri considera o presente recurso como **IMPROCEDENTE** e decide manter a **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 10.978.682/0001-65 na Concorrência Pública nº 01/2020. Isto posto, a Comissão resolve elevar o processo para a consideração da autoridade superior.

Juazeiro do Norte-CE, 30 de novembro de 2020.

Respeitosamente,

*Wagner Roberto Serapião da Silva*  
**WAGNER ROBERTO SERAPIÃO DA SILVA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO

SIAPE: 1151148

*Igor Silva Santos*  
**IGOR SILVA SANTOS**

1º MEMBRO DA COMISSÃO

SIAPE: 1314180

*Bruno Calou*  
**BRUNO CALLOU BERNARDO DE OLIVEIRA**

1º SUPLENTE DA COMISSÃO

SIAPE: 1156122

2020